



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pregão Presencial nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591/2017

REQUERENTE: CHEFE DE GABINETE E ASSESSORIA ESPECIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria de nº 010, de 12 de janeiro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (considerando a menor taxa de administração ou maior taxa de desconto)**, objetivando a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de emissão e distribuição de crédito em cartões eletrônico/magnéticos relativos ao sistema de alimentação-convênio aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Roque do Canaã para aquisição de gêneros alimentícios**, conforme especificado no item I – OBJETO, a qual deverá ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal nº 567/2009 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

- a) Gratuitamente na internet no site **www.camarasc.es.gov.br**.
- b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº 88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Os envelopes nº 01-PROPOSTA e Nº 02-DOCUMENTAÇÃO deverão ser apresentados até as **08h00min, do dia 25 de agosto de 2017**, no protocolo da Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES, onde a abertura dos mesmos dar-se-á em sessão pública, às **09h30min**, que será realizada na Sala das licitações, localizada na Câmara Municipal, à Rua Lourenço Roldi, 88 – São Roquinho – São Roque do Canaã – ES.

1) DO OBJETO

1.1) Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de emissão e distribuição de crédito em cartões eletrônico/magnéticos relativos ao sistema de alimentação-convênio aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Roque do Canaã para aquisição de gêneros alimentícios, observando as especificações previstas no **anexo I** (Termo de Referência).

2) DA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1) Somente poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da presente licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e proposta, constantes deste edital e seus anexos.

2.2) Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 567/2009, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de **Declaração**, nos termos do **Anexo II** deste Edital, firmada pelo contador da empresa licitante, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida Lei. **A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada Lei.**

2.2.1) A declaração que trata o caput do sub item 2.2 deverá ser entregue ao Pregoeiro quando do credenciamento, separadamente dos envelopes (proposta comercial e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas proponentes que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006 e na Lei Municipal nº 567/2009.

2.2.2) Declaração falsa prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006 e da Lei Municipal nº 567/2009, caracterizará o crime que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções previstas neste edital.

2.3) Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Sob regime de concordata ou falência ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Estejam reunidos em consórcio;
- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação; e
- e) Que não tenha sede no País.

2.4) As empresas proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3) DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1) Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada proponente deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de entrega dos envelopes, além de identificar-se na forma elencada neste item e seus sub itens, apresentar juntamente com o credenciamento:

a) a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º. Inciso VII da Lei 10.520/2002 (**anexo IV**).

b) a declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº123, de 2006, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Artigo 39 da Lei Municipal nº 567/2009), conforme **Anexo II** deste Edital, **firmada pelo contador ou por outro profissional equivalente da empresa licitante**, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida Lei.

A não entrega desta declaração (por fora dos envelopes) indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e na Lei Municipal nº 567/2009.

3.1.1) As declarações de que tratam a alínea “a” e “b” do subitem 3.1 (**anexo IV e II**) deverão ser entregues ao Pregoeiro quando do credenciamento, separadamente dos envelopes (proposta comercial e Habilitação) exigidos nesta licitação.

3.2) Os representantes legais, procuradores ou prepostos deverão realizar seu credenciamento e entregá-lo na sessão pública de abertura do Pregão Presencial, conforme abaixo:

3.2.1) O **SÓCIO** da empresa Proponente deverá identificar-se exibindo cópia de qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, bem como cópia do Ato de criação da pessoa Jurídica que comprovem sua capacidade de representante legal.

3.2.1.1) A cópia de qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão e a cópia do Ato de criação da pessoa Jurídica farão parte do presente procedimento licitatório.

3.2.2) O **PROCURADOR** da empresa proponente deverá identificar-se exibindo cópia de qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, bem como cópia da **procuração por instrumento público** (do qual constará expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa Proponente) e cópia do Ato de criação da pessoa Jurídica que comprovem a capacidade do representante legal de outorgar poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.2.1) Caso o Ato de criação da pessoa Jurídica determine que mais de uma pessoa deva assinar a procuração por instrumento público como representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2.2.2) A cópia de qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, cópia da procuração por instrumento público, e ainda cópia do Ato de criação da pessoa Jurídica farão parte do presente procedimento licitatório.

3.2.3) O **Preposto** da empresa proponente deverá identificar-se exibindo cópia de qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, sendo que o credenciamento deverá ser efetuado conforme **indicado no Anexo III deste Edital**, do qual constará expressamente poderes para representar a Pessoa Jurídica durante a sessão pública de realização do Pregão, de modo que possa: prestar esclarecimentos, formular ofertas e lances de preços, transigir, requerer, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor e renunciar recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos que forem precisos para o fiel cumprimento do credenciamento.

3.2.3.1) A carta de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a cópia do Ato de criação da pessoa Jurídica que comprovem a capacidade do representante legal de outorgar poderes.

3.2.3.2) Caso o Ato de Criação da Pessoa Jurídica determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento como representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2.3.3) A cópia de qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, a cópia do Ato de criação da pessoa Jurídica, bem como a carta de credenciamento farão parte do presente procedimento licitatório.

3.2.3.4) A carta de credenciamento deverá ser apresentada em original, devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório.

3.3) Os documentos exigidos no sub - item 3.2 e seus sub-itens, exceto carta de credenciamento (**anexo III**) devem ser apresentados na forma dos itens 6.4.5 à 6.4.9 deste Edital.

3.4) A apresentação da cópia do Ato de criação da pessoa Jurídica devidamente autenticada, no credenciamento isenta a empresa licitante de apresentá-los no envelope nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4.1) Para efetivação do Credenciamento é **OBRIGATÓRIA** a apresentação da cópia autenticada ou original do Ato de Criação da Pessoa Jurídica em vigor, ou assemelhado, pelo qual, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1, e também para constatar se os responsáveis pela empresa tem capacidade jurídica para outorgar procuração ou credencial aos representantes que se fizerem presentes à Sessão Pública.

3.4.1.1) Em caso de apresentação do Ato de criação da pessoa jurídica em original no momento do credenciamento, deverá constar cópia autenticada do mesmo dentro do Envelope nº 02 (Habilitação), sob pena de inabilitação.

3.5) Caso a empresa proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

3.5.1) Não serão aceitos o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou ainda, os envelopes acondicionados em um terceiro envelope.

3.5.2) Na hipótese do Licitante não estar presente à Sessão Pública este deverá remeter as declarações, de que trata o item 3.1 "a" e "b", e ainda o Ato de criação da Pessoa Jurídica (devidamente autenticado), em envelope apartado, que deverá trazer os seguintes dizeres: "CAMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ" – PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____ – ENVELOPE CREDENCIAMENTO.

3.5.2.1) A apresentação do Ato de Criação da Pessoa Jurídica, devidamente autenticado, no envelope de credenciamento, presta-se a atender o disposto no item 3.4.1 e ainda ao disposto no item 6.3.1, alíneas e seus incisos.

3.6) A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 03 e seus sub itens (**exceto não apresentação da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação - anexo IV ou do ato de criação da Pessoa Jurídica**), não exclui a empresa Licitante do certame, porém, o representante fica impedido de se manifestar e de responder pelo mesmo, de formular propostas e lances verbais, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

3.7) A não apresentação da **declaração** de enquadramento no art. 3º, da Lei Complementar nº123, de 2006 (Artigo 39 da Lei Municipal nº 567/2009), no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**anexo II**) indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e na Lei Municipal nº 567/2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.8) **A não apresentação da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme dispõe o artigo 4º. Inciso VII da Lei 10.520/2002 (**anexo IV**) ou **do Ato de Criação da Pessoa Jurídica** conforme previsto neste Edital **EXCLUI A EMPRESA PROPONENTE DO CERTAME**.

3.9) A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome da representada, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de um mesmo representante legal, preposto ou procurador para mais de uma empresa proponente.

4) INFORMAÇÕES

4.1) As informações administrativas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro Oficial, na Rua Lourenço Roldi, 88 – São Roquinho – São Roque do Canaã – CEP 29.665-000, das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, até o terceiro dia imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

5) IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1) Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital perante a Câmara a empresa proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.2) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

5.3) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5) A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte das empresas interessadas, das condições nele estabelecidas.

6) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1) Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, ao Protocolo da Câmara, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1) Os envelopes 01 e 02 deverão ser entregues e **protocolados até as 08h00min** no dia indicado no preâmbulo acima, no Protocolo geral da Câmara Municipal, situado no prédio-sede cujo endereço consta deste instrumento (preâmbulo), constando em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAÃ-ES
AO PREGOEIRO
Pregão Presencial nº 002/2017
Abertura – 09h30min – 25/08/2017.
Razão Social do Proponente
CNPJ nº

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAÃ-ES
AO PREGOEIRO
Pregão Presencial nº 002/2017
Abertura – 09h30min – 25/08/2017.
Razão Social do Proponente
CNPJ nº

6.1.2) A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 6 deste Edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Câmara. **Não será aceito o encaminhamento dos envelopes por via postal, ou ainda, os envelopes acondicionados em um terceiro envelope.**

6.1.2.1) Os envelopes só serão recebidos se constarem, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do Pregão.

6.1.3) Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.1.4) A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse da empresa licitante e os documentos de habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

6.2 – Do envelope nº 01 – Proposta Comercial:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.1) O envelope nº 01 deverá conter a Proposta Comercial propriamente dita, bem como os demais documentos porventura requeridos neste Edital.

6.2.2) A proposta deverá ser apresentada em única via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados da empresa proponente licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante proponente ou outra pessoa com poderes para a prática desse ato, constante de procuração pública, contendo o nº da CI, CIC/CPF, e rubricada nas demais folhas.

6.2.2.1) Quando a proposta comercial apresentada pela empresa proponente for assinada por procurador, a licitante deve fazer constar no envelope "PROPOSTA COMERCIAL" o original da procuração por instrumento público, ou cópia autenticada em cartório ou pelo Pregoeiro.

6.2.2.1.1) Fica desobrigada de apresentar a procuração por instrumento público dentro do envelope da proposta comercial (envelope nº 01), caso a empresa proponente já tenha apresentado tal instrumento quando da fase de credenciamento (item 3.2.2 do edital).

6.2.3) A proposta comercial indicará o objeto cotado, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2.4) A proposta comercial deve ser apresentada de acordo com o constante do **anexo V**, contendo as seguintes informações:

6.2.4.1) **A Taxa de administração para cada unidade de cartão (vale-alimentação) ou a taxa de desconto**, ambas expressas em algarismo (porcentagem) e ainda por extenso em seu total, **sendo permitido percentual negativo**;

6.2.4.1.1) O valor inicial não poderá ultrapassar o valor máximo estabelecido no item 3 do termo de referência (**anexo I** deste edital).

6.2.4.2) Declaração de que não haverá carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

6.2.4.3) No valor total da proposta comercial deverão estar computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

6.2.4.3.1) Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado o valor por extenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.4.4) Constar o nome e a qualificação do representante legal que irá assinar o contrato, caso a empresa seja a vencedora do certame.

6.2.4.5) Declarar que os cartões serão sempre nominais e só funcionarão com o uso de senha individual digitada pelo servidor no momento do pagamento.

6.2.4.6) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.2.4.7) Esclarecer que os pedidos de cartões (original ou segunda via), de cargas de benefícios e reposições serão efetivados via internet.

6.2.4.8) Esclarecer ainda que os valores dos benefícios serão creditados na data determinada pela Câmara, somando-se ao saldos remanescentes por ventura existentes.

6.2.4.9) Estar ciente que os cartões serão emitidos com tarja magnética e terão funcionamento totalmente *on line*, não sendo necessário assim pontos de cargas nas instalações físicas do Município.

6.2.4.6) Constar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos da data da abertura do envelope nº 02 (documentos de HABILITAÇÃO), com efeito, suspensivo de contagem de tempo no caso de impetração de recursos por qualquer empresa proponente.

6.2.4.7) Constar o número da conta corrente, nome do banco e número da agência bancária onde os depósitos serão efetuados, caso seja a empresa vencedora do certame.

6.2.4.8) Conter declaração expressa de que:

a) a empresa proponente aceita as condições deste Edital, que concorda com o critério de julgamento, que acatará quaisquer decisões do Pregoeiro e sua equipe de apoio, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as leis que regem a Licitação pública, e, que, caso seja a vencedora da licitação, prestará os serviços conforme proposta e pelos preços unitários ofertados e aceitos pela Administração;

b) está ciente ainda que nenhum pagamento será efetuado quando pendentes as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos;

c) está ciente que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza;

d) nos preços cotados estão computados todos os custos básicos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto licitado, tais como: equipamentos, fretes,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc;
e) os valores a serem pagos caso seja a vencedora do certame, deverão ser confirmados em função dos serviços realizados, tudo de acordo com o estabelecido neste edital e todos os seus anexos;

f) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela empresa proponente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa; bem como de qualquer servidor integrante do Município antes da abertura oficial das propostas;

g) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da presente licitação.

6.2.4.9) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados à Câmara Municipal sem ônus adicionais.

6.2.10) A simples apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte das empresas proponentes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação.

6.2.11) Após a apresentação da proposta, não caberá desistência e não serão admitidos retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas.

6.2.12) As propostas deverão trazer as mesmas expressões contidas no Termo de Referência (**anexo I**), evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

6.2.13) A Câmara Municipal, por conveniência administrativa, poderá, a qualquer tempo, efetuar revisões, dos parâmetros, consumo, índices, insumos e quantitativos constantes do preço proposto pela licitante vencedora, a fim de efetuar ajustes de eventuais diferenças apuradas no decorrer da prestação do objeto contratado.

3) Do envelope nº 02 – Documentos de Habilitação:

6.3.1) Todas as proponentes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) **ATO DE CRIAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**, conforme o caso:

- 1 - Requerimento de Empresário no caso de Empresa Individual,
- 2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações se não estiverem consolidadas, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais,
- 3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.1.1) Os documentos de habilitação jurídica devem estar **Adequados AOS TERMOS DA LEI 10.406/02 (CC) no que couber.**

6.3.1.2) Regularidade Fiscal

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu art.195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão negativa de débitos.
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art.27, alínea a, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual.
- e) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União,
- f) Certidão Negativa de Débitos Junto a Fazenda Municipal do domicílio do proponente,
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, relativo a sede da empresa proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual da presente licitação.

6.3.1.2.1) Se a empresa proponente estiver desobrigada, nos termos da lei, de possuir inscrição estadual, a mesma deixará de apresentar a Prova de inscrição de que trata a letra "g" do subitem 6.3.1.2 e deverá apresentar declaração atestando tal condição, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.

6.3.1.3) Regularidade Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3.1.4) Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica,
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do **exercício social de 2016**, que comprovem a **“boa situação financeira” (subitem 6.3.1.4.2 e seguintes)** da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios **exceto** para: empresas constituídas no exercício em curso ou imediatamente anterior, que dar-se-á na forma do item do subitem **6.3.1.4.1** letra “d”.
- c) Comprovação de patrimônio líquido correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do item ofertado (exigida somente no caso de a **licitante** apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

6.3.1.4.1) Com relação ao documento exigido na letra “b” do sub item 6.3.1.4, será considerado o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou ainda por fotocópia autenticada das demonstrações acima, devidamente registradas na Junta Comercial da sede ou domicílio da **empresa proponente**.

b) sociedades limitada (LTDA), empresários (Art. 966 da Lei 10.406/2002), optantes ou não pelo regime estabelecido da Lei Complementar 123/2006, **não usuárias** do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL:

- por fotocópia autenticada das demonstrações acima, devidamente registradas na Junta Comercial da sede ou domicílio da **empresa proponente**.

- por fotocópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário do exercício social de 2013, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **empresa proponente** ou em outro órgão equivalente, e;

- fotocópia autenticada do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Livro Diário do exercício social de 2016, mostrando a página onde os mesmos encontram-se.

c) sociedades limitada (LTDA), empresários (Art. 966 da Lei 10.406/2002), optantes ou não pelo regime estabelecido da Lei Complementar 123/2006, **usuárias** do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL:

- fotocópia autenticada do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício e bem como dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário do exercício social de 2016, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **empresa proponente** ou em outro órgão equivalente, acompanhados de termo de autenticação ou recibo de entrega do livro diário do exercício social 2016.

d) Empresas constituídas no exercício em curso ou imediatamente anterior:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para as empresas constituídas no exercício em curso ou imediatamente anterior, em substituição ao Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício exigido na letra "b" do item 6.3.1.4, será exigido o balancete desde o início das atividades até o último dia do mês anterior ao da abertura do presente certame, devidamente assinados e carimbados pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

6.3.1.4.1.1) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

6.3.1.4.2) A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Gerais (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), onde as empresas apresentem o resultado superior a 1 (um) nos índices acima referidos, conforme os resultados da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

LG - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

SG - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

6.3.1.4.2.1) Sob pena de inabilitação, as fórmulas **DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS** em memorial, e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (conforme **Anexo VIII ou equivalente**).

6.3.1.4.2.1.1) O Pregoeiro e sua equipe de apoio reservam-se o direito de conferir e corrigir os cálculos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3.1.5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos equivalentes aos do objeto a ser contratado, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Nutrição – CRN, por execução de serviços da mesma natureza (Cartão eletrônico/magnético), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter prestado serviços de mesma natureza ou semelhantes ao objeto.
- b) Prova do registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição – CRN do Estado sede da empresa, através da Certidão de Registro e Quitação, conforme a Resolução CFN nº 378/2005.
- c) Prova de registro ou cadastramento vigente (em plena validade) no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e Portaria SIT-DSST nº 03/2002.
- d) A empresa licitante deverá comprovar um quantitativo mínimo de 03 (três) estabelecimentos comerciais conveniados no Município de **São Roque do Canaã**. A comprovação (declaração, contrato, ajuste, etc), deverá constar que os credenciados aceitam o Cartão Vale-Alimentação como forma de pagamento na compra ou fornecimento de produtos alimentícios, devidamente assinada pelo responsável legal do estabelecimento e que o mesmo encontra-se em funcionamento a contar da assinatura do contrato.

6.3.1.6) Outros Documentos

- a) Declaração de que a empresa proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da CF/88 **(anexo VI)**,
- b) Declaração da licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação no presente certame, nos termos do artigo 32, §2º da Lei Nº. 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem esta suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme constante do **anexo VII**.

6.4) DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.4.1) Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

6.4.2) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

6.4.3) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

b) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salientando-se que serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.4) O atestado de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderá ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.

6.4.5) Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto os emitidos pela Internet, que deverão ser apresentados em originais.

6.4.6) Os documentos poderão ser autenticados pelo Pregoeiro a partir do original, preferencialmente até às 16h30min do último dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento e a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

6.4.7) Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.4.8) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.4.9) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.4.10) Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso, será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4.11) Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

6.4.12) Quando as declarações fornecidas pela licitante forem assinadas por procurador, a licitante deve fazer constar no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" o original do instrumento de procuração, ou cópia autenticada em cartório ou pelo Pregoeiro.

6.4.12.1) A procuração de que trata o sub item 6.4.12 é a procuração por instrumento público.

6.4.12.1.1) Fica desobrigada de apresentar a procuração por instrumento publico dentro do envelope da habilitação (envelope nº 02), caso a empresa proponente já tenha apresentado tal instrumento quando da fase de credenciamento (item 3.2.2) ou dentro do envelope da proposta comercial (Envelope nº 01).

6.4.13) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.14) O descumprimento a quaisquer das exigências acima implicará a inabilitação da licitante.

6.4.15) A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o Edital e seus anexos previstos, inabilitará a empresa proponente.

6.4.16) O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio se reserva ao direito de realizar buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

6.4.17) A aceitação dos dados via "internet", conforme o caso, ficará condicionado à confirmação de sua validade pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

7) DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO; DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, DOS LANCES, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1) DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

7.1.1) São os seguintes procedimentos a serem adotados para realização do Pregão propriamente dito:

7.1.1.1) No dia, hora, e local designado neste Edital, os proponentes deverão estar representados por credenciados, com os poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame; conforme item 3 deste edital;

7.1.1.2) Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7.1.1.3) Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

7.2) DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.2.1) A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) que não forem apresentadas conforme **anexo V**;
- b) que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos,
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;
- e) que sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes, de dificultar o julgamento;
- f) que apresentarem valor superior inicial ao valor máximo estabelecido no item 3, subitem 3.1 do termo de referência deste edital (**anexo I**).

7.2.2) A licitante que tiver sua proposta desclassificada, não poderá participar da fase de lances verbais.

7.2.3) No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.4) A classificação da proposta dar-se-á a partir da taxa de administração igual a zero por cento ou da maior taxa de desconto concedida (percentual



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

negativo). Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com **menor preço** e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.2.5) Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.2.4 serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas. (art. 4º, IX Lei 10.520/2002).

7.3) FASE DE LANCES

7.3.1) Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.3.2) Os lances deverão ser formulados a partir da melhor proposta apresentada, tomando-se por base o tópico: **“taxa de administração igual a quatro por cento ou da maior taxa de desconto concedida (percentual negativo)”**, constante no **anexo V**, parte integrante deste edital.

7.3.3) Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, §2º da lei 8.666/93 para determinar a ordem dos lances.

7.3.4) Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital e da legislação pertinente.

7.3.5) O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.3.6) É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.3.7) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.8) Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço global (subitem 7.4), podendo o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço menor.

7.3.9) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o critério de menor preço global (subitem 7.4) o Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.4.1) O critério de julgamento da proposta vencedora do certame será o de **menor preço global, considerando a menor taxa de administração ou a maior taxa de desconto.**

7.5) DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.5.1) Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, e artigos 34 e 35 da Lei Municipal 567/2009 para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, após a etapa de lances, e julgamento da proposta pelo critério de menor preço global (sub item 7.4), sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos art. 44 da supracitada Lei.

7.5.2) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta considerada vencedora.

7.5.2.1) Para efeito do disposto no subitem 7.5.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o julgamento da proposta, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- c) No caso de equivalência de menor preço global apresentado pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.3) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.5.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.5.4) O disposto no subitem 7.5.2.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.6) DA HABILITAÇÃO

7.6.1) Sendo aceitável a proposta de menor preço global (sub item 7.4) será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias de acordo com o exigido no Edital.

7.6.2) No caso da licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, a partir da declaração de licitante vencedora certame, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e § 1º do art. 30 da Lei Municipal 567/2009, com vista à contratação.

7.6.2.1) O prazo que trata o subitem 7.6.2 é improrrogável.

7.6.3) No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas documentações ou propostas escoimadas das causas de sua inabilitação ou desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.6.4) Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, item 6.4.15 o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8) DOS RECURSOS

8.1) No final da sessão, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, a contar da intimação do ato, que deverá ser dirigida ao pregoeiro e protocolizada no protocolo geral da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã, ficando as demais empresas proponentes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.1) Não serão conhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (internet) e bem como vencidos os respectivos prazos.

8.2) A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3) Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4) Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5) O recurso terá efeito suspensivo e importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6) A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

8.7) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, localizado no edifício da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, situado na Rua Lourenço Roldi, 88 - São Roquinho - São Roque do Canaã - CEP 29.665-000, São Roque do Canaã - ES, nos dias úteis no horário de 09h00min às 16h00min horas.

8.8) Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

9) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

9.1) Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) ausência de entrega de documentação exigida para a assinatura do contrato;
- c) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) fraudar a execução do contrato;
- i) falhar na execução do contrato.

9.2) Sem prejuízo da sanção prevista no item 9.1, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, as licitantes vencedoras que descumprirem as condições desse Edital, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) multa de mora
- b) pela inadimplência total ou parcial, as licitantes ficarão sujeitas às seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;
 - III suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso III, art.87 da Lei 8.666.93;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei 8.666.93.

9.3) A multa moratória será cobrada da adjudicatária pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.

9.3.1) A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.

9.4) As penalidades descritas nos incisos III e IV, do item 9.2, alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contanto o fundamento legal da punição, e, serão publicadas no diário Oficial do Estado do ES e da União.

9.5) As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7) A critério da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1) Os recursos orçamentários necessários encontram-se disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

001000.0000000000.000	Câmara Municipal de São Roque do Canaã
001001.0000000000.000	Coordenação Geral
001001.0100000000.000	Legislativa
001001.0103100000.000	Ação Legislativa
001001.0103100010.000	Atuação Legislativa da Câmara Municipal
001001.0103100012.001	Manutenção das Atividades Legislativas
33903900000	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

11) DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA SUB CONTRATAÇÃO

11.1) Não havendo intenção de recurso contra a decisão final do Pregão, o Pregoeiro adjudicará o objeto à Licitante Vencedora, assim entendida aquela que tiver sua proposta aceita e for considerada habilitada ao final do certame.

11.2) Caso haja recurso contra a decisão final da licitação, sendo o recurso considerado improcedente pelo Pregoeiro, a Adjudicação será realizada pela Autoridade que for competente para realizar a homologação do Certame.

11.3) Realizada a Adjudicação, o Resultado de Julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

11.4) A licitante vencedora do certame, não poderá subcontratar a execução do objeto deste Edital.

12) DO CONTRATO

12.1) A minuta contratual constante do **Anexo IX**, parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições, a forma de pagamento e demais condições.

12.2) A Câmara Municipal de São Roque do Canaã convocará por escrito a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim.

12.3) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da empresa vencedora perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.4) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.3, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.5) Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, em razão da não implementação nas condições acima ou diante de qualquer outro motivo, sem prejuízo das sanções previstas no item 9 do Edital, serão convocadas licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

12.6) A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.7) Uma vez apurado, no curso da contratação, que a proponente cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução deste objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.

13) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

13.1) As previstas na minuta do contrato (**anexo IX** do presente edital) na cláusula oitava, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

14) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1) As previstas na minuta do contrato (**anexo IX** do presente edital) na cláusula nona, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

15) DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.1) As previstas na minuta do contrato (**anexo IX** do presente edital) na cláusula décima, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

16) DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1) O previsto no item 7 do termo de referência e na minuta do contrato (do presente edital) na cláusula sexta (anexos I e IX respectivamente), além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

17) DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

17.1) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

17.2) São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
- II. a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do serviço; ou a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitidas no Edital e no contrato;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

17.3) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4) A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI item 17.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- III - judicial, nos termos da legislação.

17.5) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1) Fica assegurado à Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.2) O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18.3) Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.4) É facultado a licitante formular protestos consignados em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

18.5) É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.6) Esta licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de São Roque do Canaã. Até a entrega da Nota de Empenho ou da autorização de faturamento ou da entrega do bem, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal de São Roque do Canaã tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.7) Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais, bem como os formulados via fax e e-mail (internet).

18.8) As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Câmara Municipal de São Roque do Canaã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida às licitantes por esse fim.

18.9) A empresa proponente é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

18.10) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ou de sua Equipe de Apoio em contrário.

18.11) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.12) O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.13) As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.14) A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

18.15) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no setor de Licitação, localizado no Edifício da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, no horário de 09:00 às 16:00 horas.

18.16) Os envelopes "Proposta e Documentação" das empresas proponentes excluídas do certame, serão devolvidos devidamente lacrados, na própria sessão pública onde as exclusões ocorreram, exceto quando não tiver nenhum representante presente, sendo que em tal circunstância os envelopes serão devolvidos posteriormente.

18.17.) Os envelopes "Documentação" das empresas proponentes inabilitadas, serão devolvidos devidamente lacrados após transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos.

18.18) A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.19) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicado no DOU de 18/07/2002, e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

18.20) O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o da Comarca de Santa Teresa - ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

18.21) Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

ANEXO III: Carta Credencial;

ANEXO IV: Declaração de cumprimento da Lei 10.520/2002;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V: Proposta Comercial

ANEXO VI: Declaração do Ministério do Trabalho (Lei nº 9.854/1999);

ANEXO VII: Declaração de inexistência de fato impeditivo (Lei nº 10.520/2002);

ANEXO VIII: Memorial Índices de Liquidez;

ANEXO IX: Minuta do Contrato.

São Roque do Canaã - ES, 09 de Agosto de 2017.

Francis Tonini
Pregoeiro Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1591/2017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

1.1) Constitui objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de emissão e distribuição de crédito em cartões eletrônico/magnéticos relativos ao sistema de alimentação-convênio aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Roque do Canaã para aquisição de gêneros alimentícios.

1.2) O valor a ser creditado mensalmente a cada servidor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da legislação municipal vigente, podendo tal valor ser alterado *a posteriori*, por meio de Lei Municipal.

1.3) O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2) JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 564/2009, em seu artigo 166, caput, prevê que: *“Auxílio alimentação será concedido ao servidor mediante o fornecimento de cartão magnético com recarga mensal de créditos, hábil à aquisição exclusiva de gênero alimentício, através de celebração de contrato/convênio, devidamente licitado, com empresa especializada, conveniada junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT”*.

Desse modo, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auxílio Alimentação aos Servidores/Membros ativos da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, na forma de Cartão Eletrônico/Magnético, visa possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios *“in natura”*, através de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

3) DA TAXA ADMINISTRATIVA E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1) A taxa administrativa máxima apresentada na proposta de preços deverá ser igual ou inferior a 4,0 % (quatro por cento) de taxa administrativa por unidade de cartão magnético, sendo admitido proposta de preços com taxa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de desconto (percentual negativo), já contemplado o valor inerente à emissão e possíveis distribuição dos cartões.

3.1.1) A taxa administrativa máxima admitida tem como base o menor preço obtido em pesquisa efetuada pela Câmara Municipal, através de cotações de preços.

3.1.2) A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1.3) Serão desclassificadas as propostas cujo preço excederem ao máximo estabelecido por cada unidade de cartão magnético.

3.1.4) Salientamos que os recursos orçamentários necessários encontram-se disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

001000.0000000000.000 Câmara Municipal de São Roque do Canaã
001001.0000000000.000 Coordenação Geral
001001.0100000000.000 Legislativa
001001.0103100000.000 Ação Legislativa
001001.0103100010.000 Atuação Legislativa da Câmara Municipal
001001.0103100012.001 Manutenção das Atividades Legislativas
33903900000 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

4) DA ELABORAÇÃO DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA:

4.1) Para fins de elaboração do valor da taxa administrativa por unidade de cartão magnético as empresas proponentes deverão observar o que segue:

I) A quantidade de servidores a serem beneficiados com o referido vale será de 08 (oito), conforme quadro a seguir, podendo sofrer alterações de acordo com o número de admissões e exonerações dos servidores:

CENTRO DE CUSTO	Nº SERVIDORES	Valor Mensal por servidor	Valor Total Mensal
Câmara Municipal	08	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00

II) O valor mensal de vales, para cada servidor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o qual poderá sofrer reajuste mediante dispositivo legal;

III) O valor mensal movimentado, atualmente é de aproximadamente R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV) O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da empresa proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5) DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1) A Câmara Municipal se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada Servidor/Membro, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, etc.

5.2) Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do Servidor/Membro e do **CONTRATANTE**, com sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, recarregáveis mensalmente.

5.3) O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada Servidor será arcado pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, inclusive frete, independentemente da data da investidura do Servidor.

5.4) Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias após a solicitação do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, inclusive frete.

5.5) Caso os cartões entregues pela **CONTRATADA** não atenderem às especificações contidas neste Termo de Referência, ou apresentem quaisquer defeitos, o **CONTRATANTE** os rejeitará, devendo a empresa prestadora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.6) O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos Servidores dos valores referentes ao Auxílio-Alimentação que será repassado a **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

6) DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1) O faturamento deverá ser efetivado mensalmente relativo aos serviços efetivamente executados, na data da efetivação do crédito nos cartões magnéticos.

6.2) O pagamento será em favor da **CONTRATADA** ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o faturamento, mediante a apresentação, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3) A certificação da fatura será efetuada gestor/fiscal do contrato que emitirá um atestado comprovando a devida execução dos serviços, que será ratificado pelo Chefe do Setor de Contabilidade e Recursos Humanos.

6.4) Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** caso a mesma deixe de manter as condições de habilitação e qualificação.

6.5) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

6.6) Não haverá reajuste de preço, ressaltando que o valor unitário da Taxa Administrativa contratada poderá ser revisto durante a sua vigência, desde que requerido pela **CONTRATADA**, comprovando através de documentos e planilhas de custos, a necessidade de alterações dos preços, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

6.7) O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

6.8) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.9) O **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA**, relativas as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.10) Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

6.11) Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

7) DA FISCALIZAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1) Caberá ao **SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS**, denominado simplesmente **Gestor do Contrato**, exercer, em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

7.1.1) Não obstante a empresa vencedora do certame seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo que não permitira a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas, devendo:

- 1 - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- 2 - ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades à que está sujeita a empresa licitante vencedora do certame, garantido o contraditório.

7.2) A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS**, designado gestor/fiscal do contrato, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

7.3) A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4) A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas neste Termo de Referência, cabendo **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

7.5) O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6) A **CONTRATADA** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o **CONTRATANTE** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.8) No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

7.9) A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

8) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com a prestação dos serviços;

II) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, horário e prazo indicados pela Câmara Municipal, contados da data da solicitação;

III) A **CONTRATADA** deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela **CONTRATANTE**, com tecnologia que permita ao Servidor o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

IV) A **CONTRATADA** deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

V) A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

VI) O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação do **CONTRATANTE** em relação a essa incumbência;

VII) A **CONTRATADA** deverá reembolsar ao **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à **CONTRATADA** a taxa de administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII) A **CONTRATADA** deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

IX) A **CONTRATADA** deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão à mesma;

X) A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;

XI) A qualquer tempo o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;

XII) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;

XIII) O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela **CONTRATADA**, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

XIV) Colocar a serviço do Contratante, de forma certa e regular, os créditos, à conveniência do **CONTRATANTE** e nas quantias requisitadas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do seu pedido, via internet, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;

XV) Disponibilizar nos cartões eletrônicos os valores determinados pelo **CONTRATANTE** a título de benefício vale-alimentação para cada cartão;

XVI) Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

XVII) Fornecer, de forma gratuita, o cartão magnético bem como segunda via dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada pelo setor de recursos humanos do **CONTRATANTE** ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do **CONTRATANTE** ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da comunicação;

XVIII) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo **CONTRATANTE**;

XIX) A **CONTRATADA** deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;

XX) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

XXI) Manter convênio com estabelecimentos comerciais (situados no Município de São Roque do Canaã), nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador;

XXII) Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a relação utilizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;

XXIII) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;

XXIV) Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;

XXV) Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do **CONTRATANTE**, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema;

XXVI) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXVII) Estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão;

XXVIII) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;

XXIX) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato;

XXX) Toda e qualquer prestação de serviço fora das solicitações do **CONTRATANTE** ou usualmente normatizadas, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA** deverão ser prontamente atendidas;

XXXI) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**;

XXXII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação;

XXXIII) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXXIV) Atender com prontidão as reclamações por parte do **CONTRATANTE**, objeto da presente licitação;

XXXV) Manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

XXXVI) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedida pelo Poder Público, etc.), e quaisquer outras que venham a incidir sobre os serviços supracitados;

XXXVII) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXVIII) O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

XXXIX) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XL) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

XLI) Por solicitação do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis.

9) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do Município de São Roque do Canaã:

9.1.1) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

9.1.2) Promover, mensalmente, a solicitação de emissão dos Vales Alimentação à **CONTRATADA**, onde serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético;

9.1.3) A solicitação à **CONTRATADA**, com as informações referidas no item 9.1.2 acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales Alimentação;

9.1.4) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.1.5) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.6) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

9.1.7) Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

9.1.8) Obedecer aos critérios de remuneração, previstos para a contratação, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente executados;

9.1.9) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.10) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;

9.1.11) Até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos Vales Alimentação, proceder à alteração da solicitação de emissão dos Vales Alimentação à **CONTRATADA**, onde serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591/2017

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (ARTIGO 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 567/2009) no CASO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE RATIFICANDO NÃO HAVER NENHUM IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 3º, § 4º DA LEI 123/2006.

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu CONTADOR, o(a) Sr.(a)....., nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF sob n.º....., inscrito no CRC (estado) sob n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto nos subitens 2.2 e 3.1“b” do Edital, Pregão Presencial, sob n.º ____/____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....,dede 2017.

.....
Nome do contador

CI n.º:

CPF n.º

CRC

OBS.

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes juntamente com a carta de Credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591/2017

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Atenção: esta carta deve ser apresentada fora dos envelopes

CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

À
Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES

Assunto: Credencial de representação para o Pregão nº ____/____.

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, o(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s) Sr.(s) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ é pessoa designada para acompanhar a licitação, modalidade Pregão em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º

Cargo:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591/2017

ANEXO IV

Razão Social da Licitante

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência. Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

Atenciosamente,

Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º

Cargo:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado, deve ser apresentada fora dos envelopes, juntamente com a carta de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591/2017

PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO V

xxxxxxxx-xx, xx de xxxxxxxx de 2017.

Ref. Proposta comercial pregão presencial nº 002/2017.

A empresa _____, estabelecida na _____, nº ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, após ter examinado o edital de licitação e todos os seus anexos, apresenta a presente proposta para participar do certame licitatório, na modalidade pregão presencial, sob nº 002/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de emissão e distribuição de crédito em cartões eletrônico/magnéticos relativos ao sistema de alimentação-convênio aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Roque do Canaã para aquisição de gêneros alimentícios.

A respectiva empresa proponente propõe prestar os serviços objeto desta licitação, pelos preços constantes nesta proposta, da forma a seguir apresentada:

Informamos que a taxa administrativa por unidade de cartão eletrônico/magnético é de **x,x % de desconto**, perfazendo aproximadamente um valor total de R\$ (.....), considerando um quantitativo de 08 servidores, para prestar os serviços objeto do Pregão pelo período de 12 (doze) meses, estando inclusas todas as despesas seja, referente a impostos, taxas, fretes, ou outras que ocorrerão em virtude do fornecimento.

Declaramos que não haverá carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

Informa que caso esta empresa seja vencedora do certame, o Sr(a)., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) de CI nº, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado (a) (endereço), é quem assinará o contrato.

Declaramos ainda que os cartões serão sempre nominais e só funcionarão com o uso de senha individual digitada pelo servidor no momento do pagamento.

Esclarecemos que os pedidos de cartões (original ou segunda via), de cargas de benefícios e reposições serão efetivados via internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sabemos que os valores dos benefícios serão creditados na data determinada pelo Município, somando-se os saldos remanescentes por ventura existentes.

Estamos cientes que os cartões serão emitidos com tarja magnética e terão funcionamento totalmente on line, não sendo necessário assim pontos de cargas nas instalações físicas do Município.

Propõe a prestações dos serviços, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às especificações asseverando que o prazo de validade desta proposta é de ____ (_____) dias corridos contados da data da abertura do envelope nº 02 "documentos de Habilitação", com efeito, suspensivo de contagem de tempo no caso de impetração de recursos por qualquer empresa proponente.

O pagamento dar-se-á através de ordem bancária, na conta corrente da empresa proponente, nº , Banco , ag. .

Por ser de seu conhecimento, e conhecer todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, declara que:

- a) a empresa proponente aceita as condições deste Edital, que concorda com o critério de julgamento, que acatará quaisquer decisões do Pregoeiro e sua equipe de apoio, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as leis que regem a Licitação pública, e, que, caso seja a vencedora da licitação, prestará os serviços conforme proposta e pelos preços unitários ofertados e aceitos pela Administração;
- b) está ciente ainda que nenhum pagamento será efetuado quando pendentes as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos;
- c) está ciente que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza;
- d) nos preços cotados estão computados todos os custos básicos diretos, incidentes sobre o objeto licitado, tais como: equipamentos, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc;
- e) os valores a serem pagos caso seja a vencedora do certame, deverão ser confirmados em função dos serviços realizados, tudo de acordo com o estabelecido neste edital e todos os seus anexos;
- f) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela empresa proponente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa; bem como de qualquer servidor integrante do Município antes da abertura oficial das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da presente licitação.

-ES, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante

Cargo-Função

RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591/2017

ANEXO VI

Declaração de que a empresa proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da CF/88.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a), Sr.(a) portador(a), da Carteira de identidade n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, encontrando-se assim em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

de de 2017.

Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º

Cargo:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

....., inscrita no CNPJ
n.º....., por intermédio de seu representante legal o
(a), Sr.(a)..... portador(a), da Carteira de
identidade n.º....., **DECLARA**, para fins de direito,
na qualidade de proponente do processo licitatório, sob a modalidade
pregão presencial, nº 002/2017, instaurado pelo Poder Legislativo Municipal
de São Roque do Canaã-ES, que inexistem, até a presente data, fatos
supervenientes que impeçam sua habilitação no presente processo
licitatório e que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem esta
suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos
termos do art. 32, §2º, da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Por expressar a verdade, é o que declaram sob as penalidades da Lei e
para que possa produzir os efeitos assinam a mesma.

São Roque do Canaã-ES, de de 2017.

Nome da empresa
Nome do Representante legal
CI n.º:
CPF n.º
Cargo:

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa
proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou
procurador devidamente habilitado.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591/2017

ANEXO VIII

MEMORIAL ÍNDICES DE LIQUIDEZ

LEGENDAS:

LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente
AC - Ativo Circulante
RLP - Realizável a Longo Prazo
AT - Ativo Total
PC - Passivo Circulante
ELP - Exigível a Longo Prazo

Valores (em R\$) extraídos do Balanço Patrimonial - Exercício

AC =

RLP =

AT =

PC =

ELP =

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{\dots + \dots}{\dots + \dots} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{\dots}{\dots + \dots} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

LOCAL E DATA

Nome do contador

CI n.º:

CPF n.º

CRC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591/2017

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO ROQUE DO CANAÃ ES E A

.....

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a solicitação formulada através do Requerimento de fl. 01, da Chefia de Gabinete e Assessoria Especial, protocolado sob n.º 1085/2015, na forma de procedimento licitatório, Pregão presencial nº 002/2017, homologado em / /2015, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em harmonia com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Legislação Posterior, de um lado a **Câmara Municipal de São Roque do Canaã**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º....., com sede estabelecida na Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, nesta cidade, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr....., Presidente da Câmara Municipal,, inscrito no CPF sob n.º e portador de RG n.º, e, de outro lado a, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida, na Cidade de, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, residente e domiciliado na na cidade de, CEP n.º....., inscrito no CPF n.º e portador de RG n.º, ajustam e convencionam o que se encontra expresso nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de emissão e distribuição de crédito em cartões eletrônico/magnéticos relativos ao sistema de alimentação-convênio aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Roque do Canaã para aquisição de gêneros alimentícios, tudo em conformidade com o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, sob nº ____/____ e todos os seus anexos, bem como sua proposta, que integram e complementa este contrato, como se nele transcrito estivessem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser creditado mensalmente a cada servidor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da legislação municipal vigente, podendo tal valor ser alterado *a posteriori*, por meio de Lei Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A **CONTRATADA** se obriga a iniciar a prestação dos Serviços descritos na cláusula primeira, a partir da assinatura do Contrato, por um período de **12 (doze) meses**, sendo assim findar-se-á em **xx/xx/20xx**, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, permitida a sua extensão por até 60 (sessenta) meses, desde que haja vantagem e conveniência para o Contratante e havendo disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá sub-contratar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

O valor global estimado deste contrato é de R\$.....(), proveniente da taxa de x,x % (xxx) por unidade de cartão, multiplicado pela quantidade estimada de 08 (oito) servidores no período de 12 meses.

PARAGRÁFO ÚNICO - A quantidade de servidores referidos no caput desta Cláusula é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA RESERVA ORÇAMENTARIA E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O valor global da reserva orçamentária previsto para gastos com vale alimentação para um período de 12 meses, de acordo com lei municipal nº 564/2009, incluído a taxa administrativa é R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme anexo I deste Instrumento, cuja dotação orçamentária é a que segue:

001000.0000000000.000	Câmara Municipal de São Roque do Canaã
001001.0000000000.000	Coordenação Geral
001001.0100000000.000	Legislativa
001001.0103100000.000	Ação Legislativa
001001.0103100010.000	Atuação Legislativa da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

001001.0103100012.001
33903900000

Manutenção das Atividades Legislativas
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

O faturamento deverá ser efetivado mensalmente relativo aos serviços efetivamente executados, na data da efetivação do crédito nos cartões magnéticos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será em favor da **CONTRATADA** ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o faturamento, mediante a apresentação, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A certificação da fatura será efetuada gestor/fiscal do contrato que emitirá um atestado comprovando a devida execução dos serviços, que será ratificado pela Chefia do Setor de Contabilidade e Recursos Humanos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do faturamento, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir que o mesmo seja efetivado separadamente, por dotação orçamentária, de acordo com o previsto na Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** caso a mesma deixe de manter as condições de habilitação e qualificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá reajuste de preço, ressaltando que o valor unitário da Taxa Administrativa contratada poderá ser revisto durante a sua vigência, desde que requerido pela **CONTRATADA**, comprovando através de documentos e planilhas de custos, a necessidade de alterações dos preços, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - O **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA**, relativas as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada Servidor/Membro, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do Servidor/Membro e do **CONTRATANTE**, com sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, recarregáveis mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada Servidor será arcado pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, inclusive frete, independentemente da data da investidura do Servidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias após a solicitação do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, inclusive frete.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso os cartões entregues pela **CONTRATADA** não atenderem às especificações contidas neste contrato, ou apresentem quaisquer defeitos, o **CONTRATANTE** os rejeitará, devendo a empresa prestadora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos Servidores dos valores referentes ao Auxílio-Alimentação que será repassado a **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com a prestação dos serviços;
- II) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, horário e prazo indicados pelo **CONTRATANTE** contados da data da solicitação;
- III) A **CONTRATADA** deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela **CONTRATANTE**, com tecnologia que permita ao Servidor o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;
- IV) A **CONTRATADA** deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- V) A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- VI) O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação do **CONTRATANTE** em relação a essa incumbência;
- VII) A **CONTRATADA** deverá reembolsar ao **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à **CONTRATADA** a taxa de administração;
- VIII) A **CONTRATADA** deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- IX) A **CONTRATADA** deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão à mesma;
- X) A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;
- XI) A qualquer tempo o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XII) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;
- XIII) O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela **CONTRATADA**, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.
- XIV) Colocar a serviço do **CONTRATANTE**, de forma certa e regular, os créditos, à conveniência do **CONTRATANTE** e nas quantias requisitadas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do seu pedido, via internet, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;
- XV) Disponibilizar nos cartões eletrônicos os valores determinados pelo **CONTRATANTE** a título de benefício vale-alimentação para cada cartão;
- XVI) Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;
- XVII) Fornecer, de forma gratuita, o cartão magnético bem como segunda via dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada pelo setor de recursos humanos do **CONTRATANTE** ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do **CONTRATANTE** ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da comunicação;
- XVIII) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- XIX) A **CONTRATADA** deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;
- XX) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- XXI) Manter convênio com estabelecimentos comerciais (situados no Município de São Roque do Canaã), nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador;
- XXII) Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a relação utilizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;
- XXIII) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;
- XXIV) Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXV) Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do **CONTRATANTE**, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema;

XXVI) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los);

XXVII) Estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão;

XXVIII) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;

XXIX) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato;

XXX) Toda e qualquer prestação de serviço fora das solicitações do **CONTRATANTE** ou usualmente normatizadas, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA** deverão ser prontamente atendidas;

XXXI) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**;

XXXII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação;

XXXIII) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXXIV) Atender com prontidão as reclamações por parte do **CONTRATANTE**, objeto da presente licitação;

XXXV) Manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

XXXVI) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedida pelo Poder Público, etc.), e quaisquer outras que venham a incidir sobre os serviços supracitados;

XXXVII) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXXVIII) O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

XXXIX) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;

XL) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

XLI) Por solicitação do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II) Promover, mensalmente, a solicitação de emissão dos Vales Alimentação à **CONTRATADA**, onde serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético;
- III) A solicitação à **CONTRATADA**, com as informações referidas no item I acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales Alimentação;
- IV) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- V) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VII) Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- VIII) Obedecer aos critérios de remuneração, previstos para a contratação, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente executados;
- IX) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- X) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- XI) Até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos Vales Alimentação, proceder à alteração da solicitação de emissão dos Vales



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alimentação à **CONTRATADA**, onde serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao **SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS**, denominado simplesmente **Gestor do Contrato**, exercer, em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo que não permitira a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas, devendo:

- 1 - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- 2 - ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades à que está sujeita a **CONTRATADA**, garantido o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS**, designado gestor/fiscal do contrato, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas para a contratação, cabendo **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o **CONTRATANTE** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

PARÁGRAFO NONO - A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) ausência de entrega de documentação exigida para a assinatura do contrato;
- c) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar a execução do contrato;
- i) falhar na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da sanção prevista parágrafo anterior, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições contratadas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) multa de mora
- b) pela inadimplência total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:
 - I advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;

III suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso III, art.87 da Lei.8.666.93;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa moratória será cobrada da adjudicatária pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades descritas nos incisos III e IV, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contanto o fundamento legal da punição, e, serão publicadas no diário Oficial do Estado do ES e da União.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a **CONTRATADA** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

PARÁGRAFO NONO - Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, tais como erro de execução; demora na execução, garantida prévia defesa, ficará a **CONTRATADA** sujeita as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do serviço; ou a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitidas no Edital e no contrato;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII- descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III - judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do **preâmbulo** deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 002/2017**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara, constante do Processo nº 1591/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será encaminhado à publicação pelo **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal 737/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Teresa para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Roque do Canaã, xx de xxxxxx de 2017.

CCÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
CONTRATANTE

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DO CONTRATO Nº XXX/2017

CENTRO DE CUSTO	Nº SERVIDORES	Valor Mensal por servidor	Valor Total Mensal
Câmara Municipal	08	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00